



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
PROF. ALBERTO ANTUNES

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- <http://hupaa-ufal.ebserh.gov.br>

Termo de Apostilamento - SEI

Processo nº 23540.021661/2019-85

Unidade Gestora: Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 12/2021

SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 18/2020, CELEBRADO EM 01 DE JULHO DE 2020, ENTRE O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, E A EMPRESA N. C. VIGILÂNCIA LTDA, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.126.437/0020-06, sediado na Avenida Lourival de Melo Mota, s/n.º, Tabuleiro do Martins, CEP 57.072-900, Maceió – Alagoas, neste ato representado pelo Superintendente Dr. **Célio Fernando de Sousa Rodrigues**, Médico, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 16.487.952 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 517.060.084-49, e seu Gerente Administrativo Prof. Dr. **Anderson de Barros Dantas**, casado, Prof. Universitário, portador da Cédula de Identidade nº 1.800.003 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.397.704-25, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **N.C. VIGILANCIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.531.173/0002-21, sediado(a) na Rua Francisco Moreira, 71, Serraria - Maceió-AL, CEP: 57046-416, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23540.021661/2019-85** e em observância às disposições da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, decorrente do Pregão nº 11/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Trata-se de repactuação do referido contrato, com base na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresa de Segurança e Vigilância no Estado de Alagoas – SINDVIGILANTES (Registro no MTE AL000068/2021) o qual reajustou os salários-base;

Na tabela abaixo, segue os novos valores do contrato 18/2020 em consonância com o acontecimento acima descrito:

1. Com a vigência da Convenção Coletiva SINDVIGILANTES/AL (MTE AL000068/2021), o valor mensal do contrato de R\$ 115.105,22 (cento e quinze mil, cento e cinco reais e vinte e dois centavos) passa a ser de **R\$ 121.087,92 (cento e vinte e um mil, oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)** conforme tabela abaixo:

ITEM	POSTO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL

1	12 horas diurnas de seg. a dom., de 12 x 36, de 07h às 19h.	R\$ 7.672,16	Posto/mês	11	R\$ 84.393,76	R\$ 84.393,76
2	12 horas noturnas de seg. a dom., de 12 x 36, de 19h às 07h.	R\$ 9.173,54	Posto/mês	4	R\$ 36.694,16	R\$ 36.694,16

VALOR TOTAL MENSAL DOS POSTOS: R\$ 121.087,92

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR. Com a vigência da CCT/2021, o valor mensal apurado, de acordo com o Parecer SEI 32/2021/SECON/DAF/GA, passa a ser de **R\$ 121.087,92 (cento e vinte um mil, oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS. O valor apurado de R\$ 121.087,92 (cento e vinte e um mil, oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) terá seu efeito retroativo a partir de **1º de janeiro de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA – ANTINEPOTISMO. Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL, no que não conflitem com o estabelecido neste Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.

Maceió, 9 de julho de 2021.

Responsável legal da Contratante

Anderson de Barros

Dantas

Gerente Administrativo

Responsável Legal da Contratante

Célio Fernando de Sousa Rodrigues



Documento assinado eletronicamente por **Celio Fernando de Sousa Rodrigues, Superintendente**, em 08/07/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Barros Dantas, Gerente**, em 08/07/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14768212** e o código CRC **70FA29B9**.

Referência: Processo nº 23540.021661/2019-85 SEI nº 14768212